



Quarta-feira, 23 de julho de 2025 às 14:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7430566: DECRETO GP/Nº 18/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urussanga

MUNICÍPIO

Urussanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7430566>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP/Nº 118, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Tomba, por seu valor histórico e cultural, o imóvel denominado “Vinícola Caruso Mac Donald”, localizado no Município de Urussanga, e estabelece os efeitos decorrentes do tombamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 46, I da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 798, de 15 de maio de 1981, pela Lei Estadual nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, e pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937,

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pelo Serviço de Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município – SPHAM, e homologado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Urussanga – CMPCUR, no âmbito do Processo de Tombamento n.º 0001/2025;

CONSIDERANDO o relevante valor histórico, arquitetônico e cultural do imóvel denominado “Vinícola Caruso Mac Donald”, notadamente por sua vinculação com a produção da Uva Goethe, reconhecida pelo INPI como Denominação de Origem – DO, sendo referência do patrimônio cultural material e imaterial de Urussanga;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo de tombamento observou todos os trâmites legais, inclusive com a notificação dos proprietários, os quais não apresentaram oposição.

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, no âmbito do Município de Urussanga, o imóvel denominado “Vinícola Caruso Mac Donald”, matrícula nº 21.630 do Cartório de Registro de Imóveis de Urussanga, situado na Rua César Mariot, nº. 383, Centro, de titularidade da empresa Caruso Mac Donald e Cia Ltda.

Art. 2º O tombamento tem por finalidade garantir a preservação do valor histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico do referido bem, devendo ser mantido em sua integridade física e simbólica, como patrimônio do povo urussanguense.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, o tombamento deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, para produção de todos os efeitos legais.

Art. 4º O imóvel tombado não poderá ser demolido, reformado, ampliado ou restaurado, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do SPHAM e do CMPCUR.

Art. 5º O proprietário do imóvel tombado fica obrigado a:
I - Zelar pela conservação, preservação e integridade do bem;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE URUSSANGA

GABINETE DO PREFEITO

II - Permitir a fiscalização periódica por agentes públicos devidamente credenciados;

III - Solicitar autorização prévia para quaisquer intervenções físicas no imóvel;

IV - Comunicar qualquer dano, deterioração ou ameaça ao bem tombado.

Art. 6º O Município poderá, a seu critério e mediante notificação, exigir a realização de obras de conservação ou restauro. Em caso de descumprimento, poderá executá-las diretamente, com posterior cobrança dos custos ao proprietário.

Art. 7º Fica assegurado ao Município de Urussanga o direito de preferência, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 798/1981, em caso de alienação onerosa do imóvel tombado, devendo o proprietário comunicar previamente a intenção de venda, com todas as condições.

Art. 8º O tombamento será publicado no portal oficial do Município e comunicado formalmente:

I - Ao proprietário do imóvel;

II - Ao Cartório de Registro de Imóveis;

III - Ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

IV - À Fundação Catarinense de Cultura – FCC;

V - Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 9º O Município poderá instituir incentivos fiscais ou subsídios para apoio à conservação do imóvel tombado, mediante regulamentação específica, desde que comprovadas as despesas com preservação, restauração ou ações educativas e culturais vinculadas ao bem.

Art. 10 O imóvel ora tombado será incluído no livro de tombo, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 798/1981, que ficará sob gestão e salvaguarda do Setor de Patrimônio, e poderá integrar políticas públicas de educação patrimonial, turismo cultural e valorização da memória histórica local, nos termos do Plano Municipal de Cultura.

Art. 11 O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação municipal, estadual e federal, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado ao bem tombado.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Bida, em Urussanga, 22 de julho de 2025.

STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco e publicado no Diário Oficial dos Municípios.